

Nº 002/2020

**PLANO DE AJUSTAMENTO E ADEQUAÇÕES SANITÁRIAS DE COMBATE
AO CORONAVÍRUS PARA REABERTURA DE ÁREAS COMUNS E DE LAZER
EM CONDOMÍNIOS**

Secretaria Municipal de Saúde - Gabinete do Gestor - Lagoa Santa/MG - Brasil

Considerando a Portaria nº 28 de 23 de março de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde que institui ações de Enfrentamento da Pandemia Coronavirus (Covid-19) no âmbito do SUS em Lagoa Santa-MG e dá outras providências.

Considerando a reunião realizada no dia 04 de setembro de 2020, com a presença de vários síndicos de condomínios residenciais de Lagoa Santa, onde foi sugerido que a flexibilização das medidas restritivas em detrimento do enfrentamento da pandemia do Coronavírus sejam realizadas respeitando as individualidades e recursos disponíveis em cada estabelecimento, assim como sua capacidade de garantir a manutenção destas medidas.

Considerando a recente queda na taxa de novos casos de síndrome gripal e COVID-19 em nosso município, esta nota visa definir critérios a serem considerados para o estudo individual de flexibilização e reabertura gradativa de áreas comuns e de lazer nos condomínios residenciais de Lagoa Santa.

DAS SOLICITAÇÕES

A autorização para a flexibilização e reabertura gradativa de áreas comuns e de lazer nos condomínios residenciais de Lagoa Santa terão suas normativas estabelecidas acompanhando os decretos municipais, em paralelo ao retorno paulatino de atividades econômicas e de ocupação de espaços públicos da cidade. Dessa forma, ao iniciar uma gradual reabertura de áreas comuns e de lazer nos condomínios, os gestores condominiais devem estar atentos à segurança jurídica, a manutenção da saúde dos trabalhadores e funcionários, à escuta e participação da massa condominial e à observância dos protocolos sanitários estabelecidos pelo município com o objetivo de conter a pandemia e minimizar o risco de contaminação pela Covid-19, e ainda:

1. Elaborar um Plano de Ação para flexibilização da atividade pretendida (Anexo 1), contendo:
 - a) Denominação e descrição sucinta do evento ou atividade e indicação de sua natureza e finalidade, além de horário de início e término do evento;
 - b) Perfil do público a ser contemplado;
 - c) Área em metros quadrados disponível para a realização da atividade e se o ambiente é disposto em local aberto ou fechado (descrever o tipo de ventilação disponibilizada);
 - d) Quantitativo de pessoas que utilizarão o espaço pretendido ao mesmo tempo e a representação da capacidade total do público em relação a esse espaço;
 - e) Descrição das medidas sanitárias (higienização e limpeza) a serem utilizadas para a reabertura do estabelecimento;

- f) Medidas educativas que serão implementadas a partir do momento de flexibilização do estabelecimento para a garantia das medidas propostas;
- g) Assinatura do Termo de Ajustamento e Adequações Sanitárias de Combate ao Coronavírus declarando responsabilidade sobre todas as ações proposta no Plano de Flexibilização.

DAS OBRIGAÇÕES

A fiscalização municipal intensificará suas ações, de forma a garantir que as medidas sanitárias impostas sejam integralmente cumpridas, em especial, para verificar o cumprimento das seguintes obrigações:

- I. quanto ao cumprimento das medidas de restrição e controle de pessoas nas áreas de lazer e espaços comuns;
- II. quanto ao cumprimento das ações de desinfecção e limpeza nos equipamentos e materiais;
- III. quanto à disponibilização de álcool 70% em vários locais do espaço a ser utilizado;
- IV. quanto ao uso obrigatório de máscaras pelos moradores e funcionários (excetuando crianças menores de dois anos);
- V. quanto ao distanciamento social de pelo menos 2 metros de uma pessoa para outra;
- VI. quanto ao cumprimento da divulgação ampla de informações sobre medidas de prevenção de contágio e da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19 nos locais comumente mais frequentados;
- VII. quanto às demais medidas e recomendações contidas nos instrumentos normativos municipal.

DAS RECOMENDAÇÕES DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO NAS ÁREAS COMUNS E DE LAZER

- Retomar as atividades com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade local;
- O acesso à portaria do condomínio deverá ser controlado, de forma a evitar aglomerações;
- Manter distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, com demarcação no piso;
- Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos e uso de máscaras;
- Providenciar barreira de proteção física, como placas de acrílico em bancada e balcões da portaria, quando for inevitável o contato porteiro x morador;
- Nos ambientes de lazer, churrasqueiras e salão de festas, é recomendável manter a opção de mesas em espaços com ventilação natural; quando não for possível, manter distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas, com demarcação no piso;
- Distribuir álcool 70% em todos os setores, bancadas, balcões, recepção, banheiros de uso comum, copas e afins;
- É obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários e moradores, exceto no momento em que eles estiverem se alimentando;

- Higienizar quando do início das atividades, e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, com álcool 70%, solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;
- Antes de iniciar as atividades diárias deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, mesas e afins;
- Utilização de materiais descartáveis e embalagens apropriadas, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;
- Realização de assembleias virtuais; caso não seja possível, a realização de assembleias presenciais deve ser feita onde há ambiente amplo e ventilado que ofereça condições seguras e de distanciamento mínimo para realização.
- É obrigatório o registro dos dados de todos os participantes das atividades – conforme anexo 3. Tais dados deverão ser arquivados pelo responsável legal, que deverá disponibilizar à secretaria Municipal de Saúde caso solicitado.

DO PARECER TÉCNICO

Após o devido protocolo do requerimento que constitui o Anexo 1 e 2, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos necessários, o processo será encaminhado à Comissão Técnica de Secretaria de Saúde, a qual deverá:

- I. Conferir a documentação exigida (Anexo 1 e 2);
- II. Analisar a proposta contida no plano de ação;
- III. Aguardar emissão do Parecer Técnico deferindo ou indeferindo o processo.

§1º - Na falta de documentos ou informações necessárias para a análise da solicitação, ocorrerá o indeferimento do pedido.

É de exclusiva responsabilidade do requerente o acompanhamento, monitoramento e manutenção dos atos contidos no Plano de Ação de retorno às atividades inerentes ao seu estabelecimento ou atividade.

Este plano de flexibilização poderá ser revogado a qualquer momento casos os dados epidemiológicos apontem para um aumento significativo do número de casos de COVID-19 em nosso município.

DO SERVIÇO DE SAÚDE

Caso haja participantes com suspeita de síndrome gripal identificada ou quaisquer outros sintomas relacionados ao COVID-19, recomenda-se encaminhar e orientar para que o mesmo procure o CEAR no telefone 3688-1485. Nesta situação, não poderá ser permitido sua participação no evento ou atividade.

Lagoa Santa, em 16 de setembro de 2020

Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa - MG

ANEXO 1

PLANO DE FLEXIBILIZAÇÃO DE REABERTURA DE ÁREAS COMUNS E DE LAZER EM CONDOMÍNIOS

Estabelecimento/Condomínio:	CNPJ:
Representante Legal:	CPF:
Endereço:	
Tipo de atividade:	
Natureza ou finalidade da atividade:	
Descrição sucinta do evento/atividade:	
Área total de realização do evento (em metros quadrado): _____ m ²	
Tipo de local: aberto _____ fechado _____ aberto/fechado: _____	
Tipo de ventilação:	
Quantidade de pessoas que comportam o espaço: _____ Capacidade total/m ² : _____	
Horário de início: _____ Horário de término: _____	
Perfil do público a ser contemplado: ___ Criança ___ Adolescente ___ Adulto ___ Idoso	
Descrição das medidas sanitárias a serem utilizadas e os locais (higienização, desinfecção, limpeza)	
Descrição de medidas educativas a serem implementadas e a quem se destina (comunicação, informação, orientação, capacitação)	
Descrição dos recursos disponíveis no local (álcool, sabão, tapete pedilúvio, etc)	
O Plano de Flexibilização condiz com o Termo de Ajustamento e Adequações de combate ao Coronavírus. () Sim () Não	
Parecer: () Deferido () Indeferido	

Assinatura do Representante Legal

ANEXO 2

**TERMO DE AJUSTAMENTO E ADEQUAÇÕES SANITÁRIAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS
PARA REABERTURA DE ÁREAS COMUNS E DE LAZER EM CONDOMÍNIOS**

Nº ____/2020

**TERMO DE AJUSTAMENTO E ADEQUAÇÕES SANITÁRIAS
DE COMBATE AO CORONAVÍRUS** que entre si celebram, por
meio da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa e o
ESTABELECIMENTO _____

_____, por meio do seu representante legal.

Aos ____ de _____ de 2020, compareceram perante o CEAR – Centro de Atendimento Remoto o(a) **ESTABELECIMENTO** _____, CNPJ/CPF nº _____, representada por seu representante legal, Sr. _____, com sede à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, em Lagoa Santa-MG, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilson Urbano de Araújo, pela Comissão Técnica de Enfrentamento ao COVID-19 e pelo Departamento de Vigilância Sanitária doravante denominados **COMPROMITENTE**, para celebrarem o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL**.

RESOLVEM celebrar, em comum acordo, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO E ADEQUAÇÕES SANITÁRIAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS**, doravante denominado **TERMO**, cujo objeto tem por definição as bases da contrapartida, visando à manutenção da vida e da saúde dos munícipes, no combate da pandemia do Coronavírus – COVID 19.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

1.1 A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a cumprir as recomendações contidas na Portaria nº 28 de 23 de março de 2020 e suas alterações, bem como as seguintes obrigações:

- I. O condomínio deve estabelecer um **protocolo de limpeza** das áreas de lazer e de uso comum de acordo com o seu uso;
- II. Assegurar fornecimento de EPIs (equipamento de proteção individual) para os funcionários da limpeza, tais como máscaras, óculos, face shield, botas, luvas;
- III. Manter em estoque materiais de limpeza, como álcool 70%, álcool em gel, hipoclorito de sódio;
- IV. Estabelecer rotina e periodicidade de limpeza para as áreas de lazer e de uso comum;
- V. Sanitizar áreas como academias e playgrounds no final do dia ou na realização da última atividade;
- VI. Higienizar com mais frequência as superfícies mais tocadas, como corrimãos, maçanetas, botoeiras, puxadores e elevadores;
- VII. Manter o uso obrigatório de máscara por funcionários e moradores;
- VIII. Manter o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros entre uma pessoa e outra;
- IX. Higienização frequente de mãos com álcool 70% ou sabão;
- X. Manter abertas portas de acesso, sem risco à segurança;
- XI. Manter ventilação de ambientes com janelas e portas abertas;
- XII. Adotar esquema de reserva prévia, rodízio, revezamento para uso áreas fechadas como salão de jogos, brinquedoteca e áreas afins, com controle de frequência e lotação máxima;
- XIII. **Está Proibido o uso de Sauna e SPAs;**

- XIV. Em relação aos espaços de socialização e festividade, (salão de festas, área Gourmet, churrasqueira), as áreas podem entrar no esquema de reserva prévia, rodízio e/ou revezamento com o uso limitado a uma família por vez e/ou considerando o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas e/ou pessoas; É obrigatório o uso de máscaras por todos, exceto no momento em que eles estiverem se alimentando;
- XV. Salões de beleza, massagem e afins, deverão ter o horário de funcionamento e capacidade reduzido a 50%; No caso de massagista, é permitida a presença de apenas 01 (um) profissional com 01 (um) atendimento por vez;
- XVI. O espaço PET é de uso liberado, desde que se respeite o distanciamento social e uso de máscara pelo dono do pet; Evitar que os pets brinquem entre si.
- XVII. É obrigatório o registro dos dados de todos os participantes das atividades – conforme anexo 3. Tais dados deverão ser arquivados pelo responsável legal, que deverá disponibilizar à secretaria Municipal de Saúde caso solicitado.
- XVIII. Em relação ao uso da academia, fazer analogia às regras municipais estipuladas; sendo recomendado:
1. Observar a regra de ocupação máxima, com controle de tempo e frequência de uso; Organize esquema de rodízio, reserva agendamento prévio (app, planilha) para oferecer chances iguais de uso por todos;
 2. Estabelecer uma rotina e periodicidade de higienização da área conforme disponibilidade da equipe de limpeza;
 3. Verificar a necessidade de reduzir horário de funcionamento, acompanhando disponibilidade da equipe de limpeza;
 4. Cada morador deve levar sua toalha e a garrafinha já com água; cada um deve limpar aparelhos e acessórios coletivos antes e depois de usar e manter a distância de 02 (dois) metros entre uma pessoa e outra;
 5. Está proibido o consumo de alimentos dentro da academia;
 6. Manter a área ventilada com janelas e portas abertas e sem o uso de ar condicionado.
- XIX. Atender às demais recomendações dispostas em Decretos, Portarias e Notas Técnicas e disponibilizadas no sítio do site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa através o link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/legislacao-coronavirus>

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

2.1 O **COMPROMITENTE** se compromete a autorizar a flexibilização e retorno de utilização de áreas comuns e de lazer em condomínios citados no Plano 0002/2020 da **COMPROMISSÁRIA**, desde que preenchido todos os requisitos fixados na Cláusula Primeira, bem como fiscalizar a **COMPROMISSÁRIA** quanto ao cumprimento do disposto no Plano de Ação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

3.1 A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a garantir o total cumprimento de suas obrigações, mediante a realização das contrapartidas fixadas;

3.2 Uma eventual impossibilidade de cumprimento deste **TERMO**, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, deverá ser comunicada pela **COMPROMISSÁRIA** ao **COMPROMITENTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo haver alteração mediante Termo Aditivo;

3.3 O atendimento às obrigações previstas neste **TERMO** não exime a **COMPROMISSÁRIA** de eventualmente garantir, no futuro, outras exigências legais, ou condicionantes, desde que comprovadamente necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do **TERMO** terão suas atividades suspensas até que novo compromisso seja firmado.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente **TERMO** em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

5.2 Este **TERMO** entra em vigor a partir da data de sua Publicação.

Lagoa Santa, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

